



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
PARECER Nº 062/2016

Ref: Processo nº 2016/2/1361

CC nº 010/2016-PMC

Interessado (a): Secretaria de Municipal de Suprimento e Licitação & Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Exame prévio do Procedimento Licitatório para efeitos de cumprimento do art.38, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

RELATÓRIO

Veio-nos para análise e parecer o Procedimento licitatório, na modalidade **Carta Convite Carta nº 010/2016**, que tem por objeto a aquisição de mobiliários, destinados ao **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR CLÉU MAXSON**, nesta Localidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Instada esta assessoria jurídica sobre a legalidade questionada, nos manifestamos nos seguintes moldes:

Licitação

É um procedimento utilizado pela Administração Pública para a busca de uma proposta mais vantajosa, prevalecendo critérios de menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço ou de maior lance. Para que ao final seja confeccionado um contrato entre a Administração e um particular vencedor do certame.

Em outras palavras, pode-se dizer que a **licitação é um meio da Administração encontrar uma proposta mais vantajosa para contratar, ou seja, contratando com aquele que lhe proporcionar melhor custo benefício.**



Sua principal característica é garantir a aplicabilidade dos Princípios Constitucionais no âmbito do Direito Administrativo, quais sejam: da Legalidade, da Isonomia, da moralidade, da publicidade e eficiência, legalidade, isonomia, moralidade, no caso concreto.

Oportuno mencionar que os procedimentos afetos a cada caso será processado e julgado em consonância com os Princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme artigo 3º da Lei 8.666/93.

Ordineiramente existem seis modalidades de Licitação consistentes em: concorrência, tomada de preços, **convite**, concurso, leilão e pregão, ressalte-se que, as cinco primeiras modalidades estão previstas no artigo 22 da Lei 8.666/93, enquanto que está última foi criada pela Lei 10.520/2002. Para a definição da modalidade a ser utilizada no caso concreto à Administração Pública, deverá sempre considerar o valor e o serviço a ser contratado, Analise de Processo Licitatório no artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/1993).

Regra geral, as Licitações devem seguir as fases de Edital, Habilitação, Classificação, Homologação e Adjudicação, para finalmente ser celebrado um Contrato Administrativo. Tais etapas também estão expressamente estabelecidas na citada Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme se observa respectivamente nos artigos 40, 27, 45, e nos casos da Homologação e Adjudicação o artigo 43 inciso III.

Em análise dos documentos enviados pela Comissão Permanente de Licitação, observo trata-se de modalidade licitatória **Carta Convite**, para contratação de empresa especializada em construção civil.

Ainda analisando os atos praticados no procedimento licitatório em questão, verifico a observância da ordem cronológica dos fatos a seguir:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Requisição e Justificativa;
- c) três Cotações de preço;
- d) Portaria de Nomeação da CPL;
- e) memorando solicitando informações sobre a disponibilidade orçamentária;
- f) Ordem de Abertura de Processo Licitatório;



g) *Mínuta de Edital e anexo;*

h) *Solicitação da CPL de parecer prévio;*

i) *documentações das empresas convidadas.*

Nesse diapasão, esta Assessoria Jurídica assevera que tal procedimento transcorreu na mais perfeita regularidade, por essa razão, esta AAJ pugna pela homologação do certame, visto sua legitimidade.

CONCLUSÃO

Ex positis, pelos fatos e fundamentos acima elencados, esta assessoria jurídica se manifesta **favorável** à homologação do convite nº 010/2016.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 26 de fevereiro de 2016.